



OLIVEIRA E AMARAL LTDA – ME

Rua Barão do Cerro Azul, 925

Centro – Piraquara – Paraná

CNPJ 05.361.926/0001-26 Fone – 3673-7878

Piraquara 10 de dezembro de 2015

À

Câmara Municipal de Piraquara

Av. Getúlio Vargas, 1511

Centro – Piraquara – Paraná

CEP 83.301-010

Ref. Rescisão do Contrato 08/2015

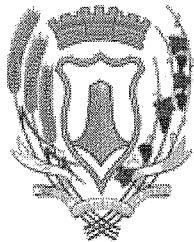
Prezados Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes,

Na data de 26/05/2015 foi assinado um contrato entre a empresa Oliveira e Amaral – ME e a Câmara Municipal de Piraquara sob o número 08/2015 que teve como origem o pregão 02/2015 e refere a entrega de carga de gás GLP, acontece que por razões comerciais fui obrigado a encerrar as atividades da empresa Oliveira e Amaral Ltda – ME e como a validade do contrato vai até 25/05/2016 solicito a rescisão do mesmo já que o valor do contrato como um todo é de R\$ 595,80 e a Câmara Municipal vem solicitando mensalmente apenas uma carga de botijão no valor de R\$ 49,65 ficando economicamente inviável manter a empresa aberta como todos os encargos apenas para a manutenção desse contrato.

Atenciosamente,

José Aparecido Amaral

Sócio Administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM 108/2015

Piraquara, 10 de dezembro de 2015.

Senhor Assessor Jurídico

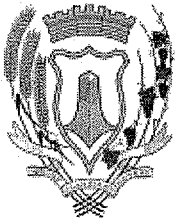
Informe que a empresa Oliveira e Amaral Ltda – ME protocolou no dia 10/12/2015 solicitação para a rescisão do contrato 08/2015 alegando a mesma a empresa foi encerrada e ficaria inviável economicamente a sua manutenção apenas para executar esse contrato, já que o histórico de pedidos da Câmara Municipal tem sido de uma carga de gás GPL mensal na importância de R\$ 49,65 (quarenta e nove reais e sessenta cinco centavos), solicito a Vossa Senhoria parecer quanto à rescisão desse contato.

Em anexo a esse memorando segue cópia do contrato assinado entre a empresa e a Câmara Municipal.

Atenciosamente,

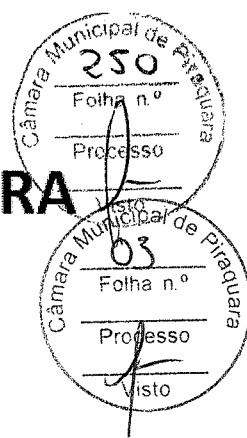
Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Ao Ilustríssimo Senhor
Marcelo Couto de Cristo
Setor Jurídico da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 008/2015

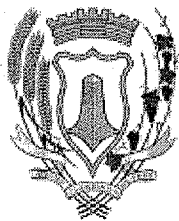
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS GLP QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE PIRAQUARA E A EMPRESA OLIVEIRA E AMARAL LTDA -ME

A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR., e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa OLIVEIRA E AMARAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Barão do Cerro Azul nº 925, cidade de Piraquara, Estado do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 05.361.926/0001-26 neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor José Aparecido Amaral **CPF/MF 025.133.929-73** e **RG 8.035.358-8**, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Administrativo nº. 010/2015 - Pregão Presencial SRP nº. 002/2015**, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 14/05/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

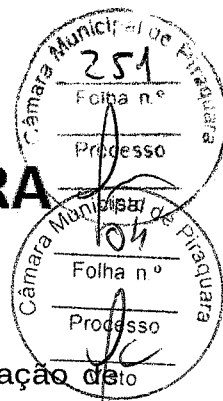
O presente contrato tem por objeto a aquisição de carga de gás GLP, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da **Contratação de** carga de gás GLP, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, o **Pregão Presencial SRP nº . 002/2015** e a Proposta da Contratada.

Parágrafo primeiro - Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

Pela aquisição de carga de gás GLP a **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global de R\$ 595,80 (quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta.

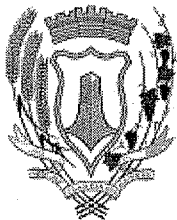
CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em até **05 (cinco) dias**, após **conferência da prestação dos serviços**, e serão contados a partir da apresentação da **NOTA FISCAL/FATURA** no Departamento Administrativo, desde que tenha sido cumprida a prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

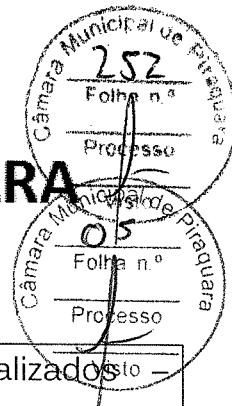
Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato no exercício de 2015 correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária do orçamento vigente da Câmara Municipal de Piraquara, conforme abaixo discriminado:

Órgão:	01	-	Câmara Municipal de Piraquara
Unidade Orçamentária:	01.01	-	Câmara Municipal
Função:	01.01.01	-	Legislativa
Programa:	01.01.01.031	-	Ação Legislativa
	01.01.01.031.0001.2.001	-	Administração dos Serviços da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Fonte	0 1 001	-	Recursos do Tesouro - Descentralizados - Exercício Corrente		
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00.00	-	Material de Consumo	Conta	0010
Conta Analítica	3.3.90.30.04.00	-	Gás e Outros Materiais Engarrafados	R\$	595,80
Valor Total das Dotações				R\$	595,80

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E ENTREGA

O prazo de vigência do contrato objeto da presente licitação é de 12 (meses), e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

A entrega dos itens deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias, a contar da solicitação do Departamento Administrativo através de Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

Os itens deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Piraquara, na Avenida Getúlio Vargas, n.º 1511 - Centro - Piraquara-PR - Fone: (41) 3589-8100, ao Diretor Administrativo, após a entrega da Autorização da Compra ou Empenho, emitida pela Administração da Câmara.

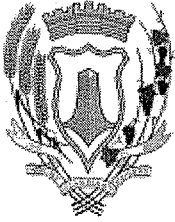
Além da entrega, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os produtos, nos locais indicados por servidor, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer a substituição do objeto que estiver fora da especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber os itens objeto desse contrato, nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

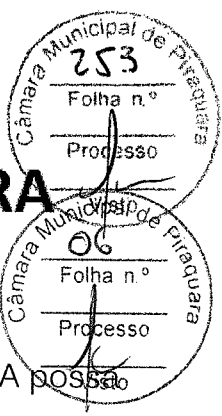
Parágrafo primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

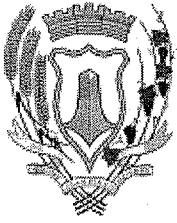


- b) Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA POSSA entregar os itens solicitados;
- c) Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo segundo - A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita pelo CONTRATANTE através do Diretor Administrativo. A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato, na entrega do objeto. **Caso os itens não correspondam ao estabelecido no edital e proposta de preços, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.**

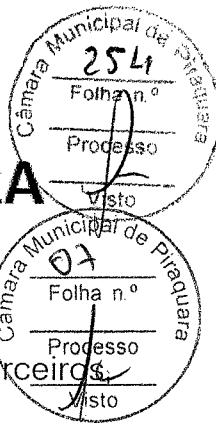
Parágrafo terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Piraquara de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considerada incluída no cômputo do valor;
- b) Prestar a execução da entrega dos itens de forma ajustada;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial SRP nº.002/2015**;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
- f) zelar pela boa e completa execução de serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



- g) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- h) Executar a entrega do objeto referido no presente contrato, através de seus empregados, sendo vedada a sublocação dos mesmos, no todo ou em parte, sem o consentimento da CONTRATANTE;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Comparecer espontaneamente em Juízo, em caso de qualquer reclamatória trabalhista intentada contra a Câmara Municipal de Piraquara, pelos empregados da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a Câmara Municipal de Piraquara no processo até o julgamento final, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Em caso de penalização da Câmara Municipal de Piraquara, em processo originado deste Contrato, a Câmara Municipal de Piraquara descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas. Não havendo mais vínculo contratual entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, a cobrança será feita através de forma que a legislação vigente permita;
- k) Prestar esclarecimentos, bem como atender prontamente às reclamações que forem solicitados pela CONTRATANTE;

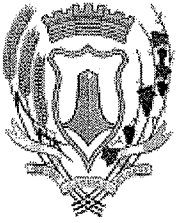
CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

As sanções estão regidas pela Lei 10.520/2002 e pelo artigo 87, da Lei 8.666/93, sendo balizadas pelas normas estabelecidas neste Edital.

Parágrafo primeiro – A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

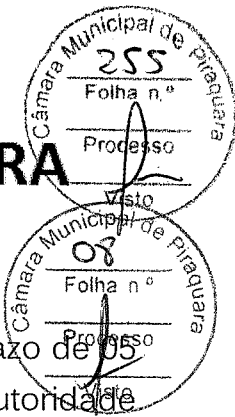
Parágrafo segundo – Constatado a infração contratual, a contrata será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro – Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto – Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção descrita no item 14.6.4, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto - Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

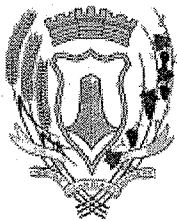
Parágrafo sexto – A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo sétimo – A pena de **multa** será aplicada em qualquer situação de descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente com os subitens 14.6.1, 14.6.3 e 14.6.4.

Parágrafo oitavo – A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

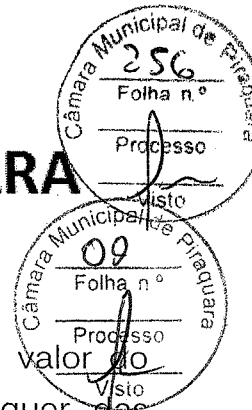
Parágrafo nono – multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos produtos descritos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da licitante vencedora recusar-se em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo décimo primeiro – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior.

Parágrafo décimo segundo – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo décimo terceiro – Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanção do item 15.6.4, sem prejuízo da sanção de multa descrita neste edital.

Parágrafo décimo quarto – A sanção descrita nos itens 14.6.3 e 14.6.4 aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo décimo quinto – Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas no item 14.6.

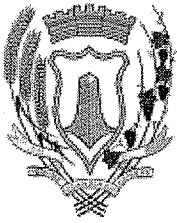
Parágrafo décimo sexto – Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração da Câmara, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo sétimo – Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93.

Parágrafo décimo oitavo – As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

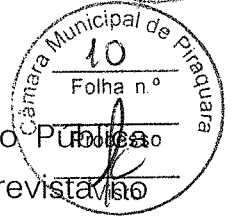
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na Lei Federal nº 8.666/93, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

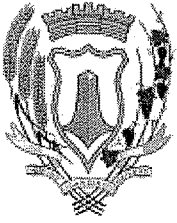
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

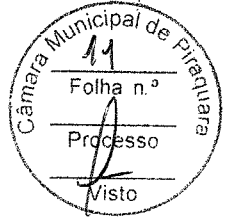
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Piraquara - Foro Regional de Curitiba para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ




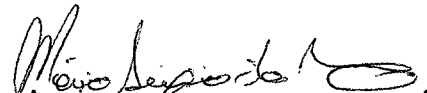
Piraquara, 26 de Maio de 2015


Josimar Aparecido Knupp Fróes
CONTRATANTE


OLIVEIRA E AMARAL LTDA - ME
CONTRATADO

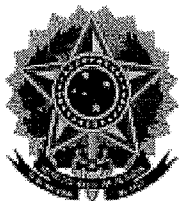
Testemunhas:

1 - 
Assinatura
CPF 037.247.103-92

2 - 
Assinatura
CPF 0813550965



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
05.361.926/0001-26

DATA DA BAIXA
10/11/2015

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
OLIVEIRA E AMARAL LTDA - ME

ENDEREÇO

LOGRADOURO R BARAO DO CERRO AZUL		NÚMERO 925
COMPLEMENTO	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO	CEP 83.301-000
MUNICÍPIO PIRAQUARA	UF PR	TELEFONE (41) 3673-7309

MOTIVO DE BAIXA

EXTINCAO P/ ENC LIQ VOLUNTARIA

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

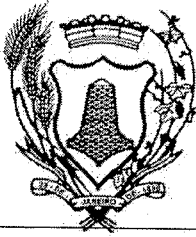
Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitida às 13:49:46, horário de Brasília, do dia 14/12/2015 via Internet

UNIDADE CADASTRADORA: 0910104 - SAO JOSE DOS PINHAIS

- A baixa da inscrição não implica em atestado de inexistência de débitos tributários do contribuinte e não exime a responsabilidade tributária dos seus titulares, sócios e administradores de débitos porventura existentes.
- Para verificar a existência de débitos, efetue "Pesquisa de Situação Fiscal" do CNPJ, na página da Receita Federal do Brasil, pelo endereço: <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Voltar



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº 001/2016

**SÚMULA: PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL –
EMPRESA OLIVEIRA E AMARAL LTDA ME –
ENCERRAMENTO DE ATIVIDADES**

Trata-se de análise relativa ao pedido da empresa Oliveira e Amaral Ltda Me, contratada pelo Pregão nº 02/2015 para o fornecimento de botijões de gás para a Câmara Municipal de Piraquara. Referida contratada argumenta que encerrou suas atividades, por razões comerciais, apresentando o protocolo de baixa em 10/11/2015.

Foi anexado o extrato de cumprimento do contrato até então. O previsto era de R\$ 595,80, o adimplido e cumprido foi de R\$ 198,60, restando um saldo de R\$ 397,20.

Resumidamente os fatos.

A inexecução total ou parcial de um contrato administrativo enseja a sua rescisão, conforme disciplina o art. 77 e seguintes da Lei de Licitações e Contratos. Analisando as hipóteses legais descritas, percebe-se que a causa da rescisão pode ser atribuída ao particular, mais comum de se verificar, ou à Administração.

Em face da ocorrência de um motivo capaz de desencadear a rescisão contratual, cumpre ao Administrador proceder à rescisão, fundamentada em um dos incisos do art. 79, da mesma Lei, podendo ser unilateral, amigável ou judicial.

De uma primeira leitura dos arts. 78 e 79, a tendência é interpretar os dispositivos de forma a entender que, se o motivo causador da rescisão for atribuído à Administração, ao particular restaria buscar a rescisão judicialmente.

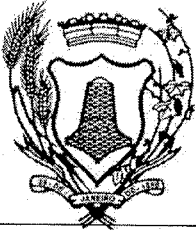
Isso porque, a rescisão unilateral é reservada aos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78, Lei nº 8.666/93; por seu turno, a rescisão amigável seria cabível por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

Desse modo, em se verificando descumprimento do contrato por parte da Contratante, a exemplo dos incisos XIV e XV do art. 78, restaria ao particular buscar a rescisão judicial. Tal não parece ser a melhor forma de conduzir a problemática.

Uma boa solução para a questão prescinde de um estudo detalhado da rescisão amigável, prevista no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANÁ



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

[...]

Deve-se ter cautela na interpretação da expressão “desde que haja conveniência para a Administração”, para que não se conduza a uma solução fundamentada na arbitrariedade da Administração Pública.

A Administração, tanto quanto o particular, está obrigada a cumprir, na execução do contrato, os ditames legais e contratuais. Assim, a ocorrência de inadimplência em razão de ato da Contratante gera direito ao contratado de pleitear a rescisão, sem que, para isso, tenha que buscar a via judicial, o que não é razoável cogitar-se.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹ leciona:

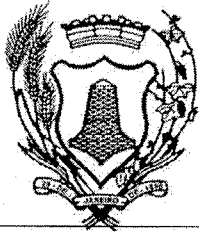
“(...) A inadimplência da Administração a seus deveres é conduta reprovável e incompatível com o Estado de Direito. O inadimplemento autoriza o particular a pleitear a rescisão. Se o particular invocar a previsão normativa e pretender a rescisão, a Administração não está legitimada a recusar aplicação à lei.

[...]

(...) É incontroverso (por que a lei assim determina) que, verificado o próprio inadimplemento, a Administração tem o dever de acolher o pleito da rescisão e de indenização por perdas e danos.”

Os contratos administrativos regem-se, dentre outros, pelo princípio que impõe ao contratante particular a obrigação de responder pessoalmente pelas obrigações assumidas, pois foi selecionado, em regra, por procedimento licitatório como o melhor, o mais capaz para a satisfação do interesse público, trata-se, portanto, de contrato realizado *intuitu personae*. A responsabilidade pessoal do contratado está na essência do contrato administrativo e sua observância é obrigatória, mesmo na omissão de disposições contratuais que a imponham.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. Ed. São Paulo: Dialética, 2008, p. 796.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANÁ



A doutrina ensina que tanto no caso do caso de falecimento do contratado como da dissolução da sociedade (que se refere ao caso em tela), o contrato será extinto, em face do princípio da execução pessoal do contratado.

Considerando que a empresa informou de sua extinção e que o contrato se encerraria naturalmente nos próximos meses, havendo condições favoráveis para a Administração, a rescisão amigável é a medida mais adequada.

Via de regra, a rescisão amigável é *ex nunc*, ou seja, opera efeitos a partir da data em que foi firmada, embora possam ser fixados direitos e obrigações para as partes com eficácia *ex tunc* (retroativos ou posteriores).

Para a manutenção do contrato e do fornecimento para a Câmara Municipal, poder-se-ia aplicar o contido no art. 64, § 2º, da Lei 8.666/1993, por analogia, para fundamentar a contratação de licitante remanescente, observada a ordem de classificação, contudo, não houve mais interessados, não havendo segundo colocado, não sendo, pois, a solução a ser adotada.

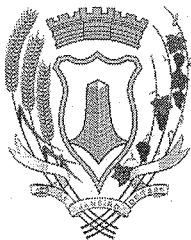
Assim sendo, a rescisão amigável nos parece a melhor medida a ser tomada. Como condição, em nome do interesse público e da vantajosidade para a Administração, sugerimos que a empresa mantenha, às suas próprias expensas, as entregas de cargas de gás, até que a Câmara Municipal realize novo certame, o que deve ser realizado com a maior brevidade, a fim de não onerar indevidamente o contratado, podendo ensejar futura indenização.

É o parecer, que deve ser submetido à autoridade competente para homologação ou não.

Piraquara, 14 de janeiro de 2016


Marcelo Couto de Cristo

DIRETOR DA DIRETORIA DE PROCURADORIA JURIDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO – ADM

Piraquara, 23 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente.

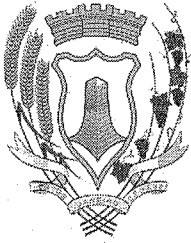
No dia 10 de dezembro de 2015 a empresa Oliveira e Amaral Ltda - ME, vencedora do pregão nº 002/2015 para o fornecimento de carga de gás GLP protocolou nessa Casa de Leis um pedido de rescisão de contrato nº 008/2015, a empresa alegou que está encerrando as atividades e manter a empresa aberta e o CNPJ ativo até o encerramento do contrato seria economicamente inviável devido ao valor do contrato e o histórico de pedidos realizados pela Câmara. O pedido da empresa foi encaminhado para o procurador jurídico dessa Casa de Leis e conforme parecer informou que a rescisão amigável seria possível em face aos fatos apresentados pela empresa.

Considerando a solicitação da empresa e o parecer jurídico, encaminho a vossa Senhoria o processo solicitando autorização para a rescisão do contrato de maneira amigável

Atenciosamente,


Valdeci Ferreira Costa
Diretor Administrativo

Excelentíssimo Senhor;
Vereador Josimar Aparecido Knupp Fróes
MD. Presidente da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



MEMORANDO INTERNO

Piraquara, 01 de março de 2016.

Senhor Diretor Administrativo

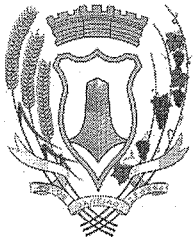
Em resposta a solicitação do memorando datado de 23 de fevereiro de 2016, **AUTORIZO** a rescisão do contrato nº 008/2015 de maneira amigável conforme memorandos e pareceres anexos ao processo.

Atenciosamente,



Josimar Aparecido Knupp Froes
Presidente

Ao Ilustríssimo Senhor
Valdeci Ferreira Costa
M.D. Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Piraquara
Neste Edifício



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº. 008/2015

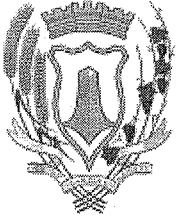
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA.

Contratada: OLIVEIRA E AMARAL LTDA-ME, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, 925 – Centro – Piraquara-PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.361.926/0001-26

Modalidade: Pregão Presencial - SPR nº. 002/2015 – Processo Administrativo nº. 010/2015. **Objeto:** Constitui objeto do presente termo, a rescisão amigável do Contrato nº. 008/2015, que tem como objeto o fornecimento de carga de gás GLP para atender as necessidades da Câmara Municipal. **Fundamento Legal:** O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública e encontra amparo legal no Art. 78, inciso XV e Art. 79, inciso II da Lei nº. 8666/93. **Data da assinatura:** 01 de março de 2016.



Josimar Aparecido Knupp Fróes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 008/2015

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
FORNECIMENTO DE CARGA DE GÁS GLP
QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE
PIRAQUARA E A EMPRESA OLIVEIRA E
AMARAL LTDA -ME

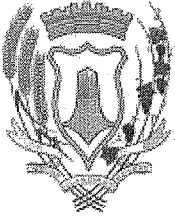
A CÂMARA DE PIRAQUARA, pessoa jurídica de direito público, situada Avenida Getúlio Vargas nº 1.511, na cidade de Piraquara, Estado do Paraná, CNPJ/MF 17.757.258/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Senhor Josimar Aparecido Knupp Fróes, Portador da Cédula de Identidade Civil R.G. nº 4.555.236-5/PR., e CPF/MF 644.624.989-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa OLIVEIRA E AMARAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Barão do Cerro Azul nº 925, cidade de Piraquara, Estado do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 05.361.926/0001-26 neste ato representado por (sócio-gerente/Diretor), senhor José Aparecido Amaral CPF/MF 025.133.929-73 e RG 8.035.358-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo de rescisão de contato, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato nº 008/2015 assinado dia 25/05/2015 para aquisição de carga de gás GLP, conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital do pregão nº 002/2015

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, de maneira amigável fundamentada pelos Artigos 78 e 79 da lei nº 8666/93 nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Foro Regional de Piraquara para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, com a renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta os efeitos legais.


Piraquara, 01 de março de 2016

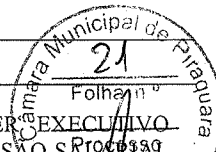

Josimar Aparecido Knupp Frões
CONTRATANTE


OLIVEIRA E AMARAL LTDA - ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - 
Assinatura
CPF 028.535509-65

2 - 
Assinatura
CPF 037.291.109-92



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2016 PROCESSO Nº 546/2016
TIPO: MENOR PREÇO – POR LOTE

LICITAÇÃO DIFERENCIADA – EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA TODOS OS ITENS DO ANEXO I DESTA EDITAL (nos moldes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.)

OBJETO: Registro de preços para disponibilização de acesso aos serviços de internet banda larga via rádio e via fibra óptica com tecnologia FTTH para as Secretarias Municipais, conforme especificações e quantidades estimadas constantes do Anexo I.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Lei Complementar Municipal nº 1/2015, Decreto Municipal nº 002/2006 e Decreto Municipal nº 153/2011.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 08 de abril de 2016, às 09h00.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Piên, situada na Rua Amazonas, nº 373, Centro – Piên/PR.

O edital completo estará à disposição dos interessados do dia 23 de março a 08 de abril de 2016, no Departamento de Licitações e Compras.

Piên/PR, 22 de março de 2016.

CRISTIANO QUADROS
 Pregoeiro

Publicado por:
 Douglas Lietz
Código Identificador:6CA48CE9

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº
008/2015

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
Contratada: OLIVEIRA E AMARAL LTDA-ME, com sede na Rua Barão do Cerro Azul, 925 – Centro – Piraquara – PR, inscrita no CNPJ/ME sob nº 05.361.926/0001-26
Modalidade: Pregão Presencial – SRP nº. 002/2015 – Processo Administrativo nº 008/2015, que tem como objeto o fornecimento de carga de gás GLP para atender as necessidades da Câmara Municipal.
Fundamento Legal: O presente termo de rescisão amigável sustenta-se no interesse e conveniência da Administração Pública e econtra amaro legal no Art. 78, Inciso XV e Art. 79, inciso II da Lei nº. 8666/93. **Data da assinatura:** 01 de março de 2016.

JOSIMAR APARECIDO KNUPP FRÓES
 Presidente

Publicado por:
 Fábio Eduardo Beetz Zielonka
Código Identificador:42FD0852

PROCURADORIA GERAL
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - LEI Nº 1563/2016

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A REVISÃO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.738/2008 E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, Aprovou e eu, **MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a revisão salarial dos profissionais do magistério público municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial nº 11, de 30 de dezembro de 2015, aplicando o índice de reajuste de 11,36% (onze virgula trinta e seis por cento) sobre o piso constante na tabela I da Lei Municipal nº 1469, de 25 de maio de 2015.

Art. 2º Em face do reajuste concedido, fica aprovada a tabela constante no anexo I da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2016.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraquara, Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 21 de março de 2016.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
 Prefeito Municipal

NÍVEL		I	II	III	IV
A	0				
	1	1067,96	1601,94	1842,23	2210,68
	2				
B	3	1132,04	1698,06	1952,76	2343,32
	4	1154,68	1732,02	1991,82	2390,18
	5	1177,77	1766,66	2031,66	2437,99
C	6	1201,33	1801,99	2072,29	2486,75
	7	1225,35	1838,03	2113,74	2536,48
	8	1249,86	1874,79	2156,01	2587,21
D	9	1274,86	1912,29	2199,13	2638,96
	10	1300,36	1950,53	2243,11	2691,74
	11	1326,36	1989,54	2287,98	2745,57
E	12	1352,89	2029,33	2333,73	2800,48
	13	1379,95	2069,92	2380,41	2856,49
	14	1407,55	2111,32	2428,02	2913,62
F	15	1435,70	2153,55	2476,58	2971,89
	16	1464,41	2196,62	2526,11	3031,33
	17	1493,70	2240,55	2576,63	3091,96
G	18	1523,57	2285,36	2628,16	3153,80
	19	1554,05	2331,07	2680,73	3216,87
	20	1585,13	2377,69	2734,34	3281,21
H	21	1616,83	2425,24	2789,03	3346,83
	22	1649,17	2473,75	2844,81	3413,77
	23	1682,15	2523,22	2901,71	3482,05
I	24	1715,79	2573,69	2959,74	3551,69
	25	1750,11	2625,16	3018,93	3622,72
	26	1785,11	2677,66	3079,31	3695,18
J	27	1820,81	2731,22	3140,91	3769,08
	28	1857,23	2785,84	3203,72	3844,46
	29	1894,37	2841,56	3267,79	3921,35
K	30	1932,26	2898,39	3333,15	3999,78
	31	1970,90	2956,36	3400,81	4079,77
	32	2010,32	3015,48	3467,81	4161,37
L	33	2050,53	3075,79	3537,16	4244,60
	34	2091,54	3137,31	3607,91	4329,49
	35	2133,37	3200,06	3680,06	4416,08

Publicado por:
 Vera Lúcia Thomaz
Código Identificador:99A949D8

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 4953/2016

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO PARQUE DAS ÁGUAS JACOB SIMIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.